



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.099, DE 04 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a Prioridade da Tramitação em processo onde o interessado for pessoa com Idade Igual ou superior a SESENTA ANOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os procedimentos administrativos em que figure como interessada pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos deverão ser identificados de forma diferenciada através do qual se dará prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer setor da administração pública municipal, direta e indireta.

§ 1º O mecanismo de diferenciação adotado deverá ser implantado na capa dos processos de forma visível, de fácil identificação e visualização por parte dos servidores responsáveis pelo trâmite.

§ 2º Os servidores responsáveis pela tramitação dos processos deverão ser orientados sobre a prioridade destes.

§ 3º Procedimentos administrativos são considerados todos os requerimentos, pedidos de alvará, processo de isenção fiscal, informações ou solicitações diversas.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício mencionará a presente Lei no requerimento ou solicitação e juntará prova de sua idade, obriga ao funcionário encarregado da instrução do mesmo a dar prioridades na sua solução.

Art. 3º A Administração não poderá alegar acúmulo de serviço, falta de funcionário ou utilizar expediente outro com a intenção de não atender com presteza e de forma ágil a pessoa beneficiada por esta lei.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.099, DE 04 DE JULHO DE 2008.

Art. 4º Será considerada falta grave do funcionário o descumprimento da presente Lei, sujeitando-o às penalidades previstas em legislação pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Tatuí, 04 de Julho de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 4/07/2008.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Oswaldo Laranjeira Filho**
(Ofício nº 452/2008, da Câmara Municipal de Tatuí).